

EMENDA N° - CE
(ao PLS nº 68, de 2017)

Deem-se aos arts. 19, 27 e 31 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, as seguintes redações:

“Art. 19.

§ 1º O Conesp é composto por 35 (trinta e cinco) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, de acordo com os critérios seguintes:

I –

II – 18 (dezoito) representantes da sociedade civil, dentre:

.....

o);

p); e

q) (um) representante da Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL).”

“Art. 27. O Comitê Olímpico do Brasil – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, a Confederação Brasileira de Clubes – CBC e a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, mas que interagem com o SINESP, nas áreas do movimento olímpico, paralímpico, clubístico e dos esportes eletrônicos (eSports), respectivamente, conforme sua autorregulação.

”

“Art. 31.

I –

a) 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios;

.....

a) 0,8% (oito décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios;

VI – à Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL), 0,4% (quatro décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios.

VII - passam a integrar o sistema desportivo as seguintes representantes : **WESCO - Consórcio Mundial de Esports, IESF - Federação Internacional de Esportes Eletrônicos e PAMESCO - Confederação Pan-Americana de Desportos Eletrônicos**

SF/22473.36850-70


JUSTIFICAÇÃO

O art. 217 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. O mundo atual vive a realidade dos esportes eletrônicos, ou eSports, cujas competições têm reconhecimento mundial. Como outras modalidades de esportes, os eSports dividem-se em esportes eletrônicos educacional, de participação e de alto rendimento.

Atualmente, a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) é a representante nacional federada à Confederação Panamericana de Esportes Eletrônicos (*Panamerican Electronic Sports Confederation* – PAMESCO) e ao Consórcio de eSports Mundial (*World eSports Consortium* – WESCO). Por isso, acreditamos que deva fazer parte do Sistema Nacional do Desporto e receber recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, como outros Comitês e Confederações já recebem.

Por isso, apresentamos esta emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, incluindo a CBDEL no Sistema Nacional do Esporte (SINESP), com representante no Conselho Nacional de Esporte (CONESP).

Também definimos que o CBDEL constituirá subsistema esportivo próprio, assim como o Comitê Olímpico do Brasil (COB), o

Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e a Confederação Brasileira de Clubes (CBC).

Ainda, definimos que, à CBDEL, serão destinados 0,4% (quatro décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios. Para isso, diminuímos os percentuais destinados ao COB e ao CPB em 0,2% (dois décimos por cento) da mesma arrecadação, nos termos do art. 31 do PLS.

Pela relevância dos esportes eletrônicos no mundo atual, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para o acatamento desta emenda ao PLS nº 68, de 2017.



Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS